

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Goiânia, GO – 2025

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Este regulamento estabelece a Política de Educação em Direitos Humanos da Faculdade SENAI Fatesg, reconhecendo um assunto de extrema importância para a formação crítica, integral e contextualizada dos estudantes.

Art. 2º A Faculdade SENAI Fatesg, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada por unanimidade pelos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948, e com a Constituição Federal de 1988 da República Federativa do Brasil, bem como outras legislações, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), norteia esta política, que orienta ações educativas formais e não formais no âmbito institucional, integrando ensino, pesquisa, extensão e gestão ambiental.

Art. 3º A Política de Educação em Direitos Humanos tem como princípio o respeito e a promoção dos direitos humanos, assegurando um ambiente de aprendizado que valoriza a dignidade, a igualdade e a liberdade de todos os indivíduos. A Faculdade SENAI Fatesg promove discussões sobre temas contemporâneos relacionados aos direitos humanos e incentiva a participação da comunidade acadêmica em ações que reforcem esses valores no contexto social e profissional.

Art. 4º Os objetivos específicos da Política de Educação em Direitos Humanos são:

§ 1º – Universalizar os direitos humanos como um componente curricular transversal em todos os cursos de graduação e pós-graduação da faculdade por meio de uma abordagem que envolva temas diversos;

§ 2º – Favorecer o desenvolvimento de uma consciência cidadã, a disseminação de valores e a adoção de atitudes e práticas que assegurem a proteção, promoção, defesa e valorização dos direitos humanos e reparação nos casos de violação;

§ 3º – Reconhecimento e valorização de diferenças e diversidades.

§ 4º – Capacitar docentes, técnicos e estudantes para atuarem como multiplicadores de práticas que favoreçam o respeito entre todos os atores do ambiente escolar.

✓

§ 5º – Promover um ambiente institucional que contribua para o desenvolvimento de valores, atitudes e práticas sociais integrantes de uma cultura de direitos humanos e da consciência cidadã nos níveis cognitivo, ético, estético, social e político.

Art. 5º Alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Outras Políticas Institucionais:

§ 1º – A Política de Educação em Direitos Humanos está alinhada com o PDI, com as diretrizes da Metodologia SENAI de Educação Profissional (MSEP) e Programa SENAI de Ações Inclusivas (PSAI) assegurando que os programas oferecidos contribuam para o desenvolvimento sustentável e a competitividade industrial.

§ 2º – As ações desta política são integradas às áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo II

Diretrizes

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos da Faculdade SENAI Fatesg inclui as seguintes diretrizes:

§ 1º – Garantir a presença da temática de direitos humanos nos componentes curriculares dos cursos da instituição, conforme as diretrizes nacionais;

§ 2º – Garantir educação inclusiva, em todos os níveis e espaços de formação, adotando medidas de acessibilidade, recursos e serviços didáticos e de tecnologias assistivas que proporcionem e potencializem habilidades funcionais de pessoas com deficiência, altas habilidades e transtorno do espectro autista, assegurando acesso, permanência, aprendizagem e participação qualificada.

§ 3º – Projetos Integradores (PI), que promovem a discussão de temas correlacionados a direitos humanos;

§ 4º – Escolha de conteúdos de temas que envolvem direitos humanos adequados e alinhados com a missão do SENAI para os cursos de Graduação e Pós-graduação Lato Sensu;

§ 5º – Estratégias de ensino diferenciadas para promover um aprendizado com um olhar voltado para a educação em direitos humanos;

§ 6º – Implementar práticas de gestão institucional sustentáveis, com envolvimento da comunidade acadêmica;

§ 7º – Incentivar a produção de conhecimento científico e a realização de projetos de extensão com foco em questões sociais;

Art. 7º Princípios Metodológicos:

§ 1º – A implementação da Política de Educação em Direitos Humanos seguirá metodologias que:

I. Favoreçam a discussão ativa e contínua entre estudantes e professores durante as atividades em sala de aula desenvolvendo habilidades e sensibilidades profissionais, que assegurem a proteção, promoção, defesa e valorização dos direitos humanos;

II. Promovam a integração entre ensino, pesquisa e extensão, conectando o percurso acadêmico às experiências profissionais dos estudantes e professores com temas correlatos aos direitos humanos

III. Incentivar estudantes e professores a publicarem os trabalhos que foram elaborados durante as atividades de interdisciplinaridade que envolvam temas correlatos aos direitos humanos.

Capítulo III

Acompanhamento

Art. 8º A implementação da política será monitorada por meio de instrumentos avaliativos internos elaborados pela supervisão educacional, sendo revistas periodicamente para aprimoramento.

Art. 9º Responsabilidade pelo Acompanhamento:

§ 1º – A Supervisão Educacional, Núcleo de Atendimento ao Discente (NAD) e coordenação do curso serão responsáveis pela gestão do acompanhamento das atividades de Educação em Direitos Humanos desenvolvidas na Faculdade Senai Fatesg.

§ 2º – Entre as atribuições da Supervisão Educacional, NAD e coordenação do curso estão:

V'

- I. Analisar a qualidade dos projetos e atividades desenvolvidas;
- II. Acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades de educação de Direitos Humanos nos cursos.

Capítulo IV

Execução das Atividades de Educação em Direitos Humanos

Art. 10º A Execução das atividades de Educação em Direitos Humanos será realizada através de:

- § 1º** – Disciplinas inseridas nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação (se for caso).
- § 2º** – Projetos de Extensão elaborados com o objetivo de integrar a comunidade as atividades desenvolvidas na Faculdade.
- § 3º** – Temas de projetos integradores nos cursos de graduação.
- § 4º** – Projetos elaborados nas disciplinas da Fábrica de Software que atendam demandas da comunidade, geralmente trazidas pelos estudantes.
- § 5º** – Eventos realizados na Faculdade (Mundo SENAI e Workshops).

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 11º Casos Omissos e Alterações

- § 1º** – Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Supervisão Educacional, em conjunto com o NAD e Coordenação de Curso e, quando necessário, pelo Diretor da Fatesg ou Conselho Superior (CONSUP).
- § 2º** – Propostas de alteração ou inclusão de novas diretrizes deverão ser encaminhadas à Supervisão Educacional para análise e, se aprovadas, submetidas a aprovação do Diretor.

Art. 12º – Vigência

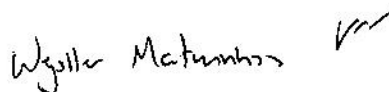
§ 1º – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor da Faculdade SENAI Fatesg e será aplicado a todos os cursos e programas da instituição.

§ 2º – Com a entrada em vigor deste regulamento, ficam revogadas todas as disposições anteriores que tratem do mesmo tema e que sejam incompatíveis com o presente documento.

Art. 13º – Divulgação e Transparência

§ 1º – O regulamento será publicado e divulgado nos canais institucionais da Faculdade SENAI Fatesg, assegurando seu amplo conhecimento por toda a comunidade acadêmica.

§ 2º – A Supervisão Educacional, NAD e as coordenações dos cursos serão responsáveis por garantir a disseminação das diretrizes e pela disponibilização do regulamento aos egressos e demais interessados.



Weysller Matuzinhos de Moura

Diretor -Faculdade Senai Fatesg

Port. nº 159/202